



Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 14/11/2024

Deliberada na reunião da CEPD em:

11/2024 – 196ª/2024

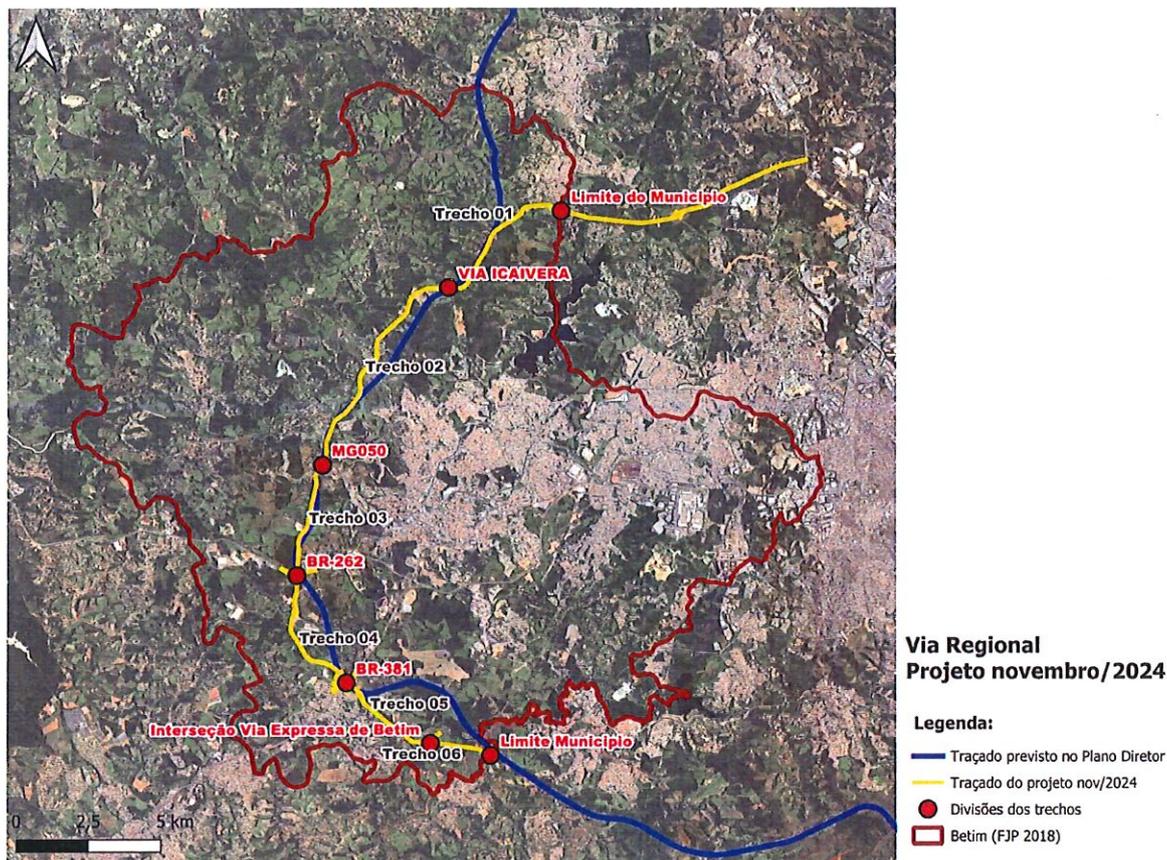
Considerando:

- I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme art. 101 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018;
- II. Que os casos omissos relativos à legislação urbanística poderão ser deliberados pela CEPD, conforme art. 116 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018;
- III. A vigência do Plano Diretor de Betim - Lei Complementar nº 07/2018, e alterações posteriores como a Lei Complementar nº 15/2021, onde se define, através do artigo 20, Parágrafo 10, que:
“§ 10. Eventuais inconsistências identificadas pelo Poder Executivo na delimitação de Áreas de Interesse, Densidades e Zoneamentos em comparação às divisas de glebas e lotes, causando insegurança em relação à determinação correta dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, somente poderão ser revistas após análise técnica, criteriosa, e Resolução expedida pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD.”
- IV. A constatação, por parte da DPU/SORTEH, de que o traçado de Via Arterial do Plano Diretor, definido de forma preliminar, deve passar por ajustes referentes ao detalhamento dos projetos executivos, considerando os elementos naturais existentes e as restrições de topografia constatadas no local;

Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor – CEPD, como apresentado a seguir:



- I. Ficam alterados os traçados dos trechos 01 a 06 da Via Arterial de ligação regional, passando a vigorar no Anexo III do Plano Diretor, conforme a imagem que se segue (Via em amarelo):



- II. Ficam autorizados pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD todos os trâmites e demais providências necessárias ao cumprimento dessa Resolução, em prol do interesse público.

Betim, 14 de novembro de 2024.

Assinatura dos membros presentes:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

